PROJETO DE LEI Nº 14/18

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.286, de 14 de maio de 2012, que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos no âmbito do Município de Salvador para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 8.286, de 14 de maio de 2012, que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS QUE EM SUAS MÚSICAS, DANÇAS OU COREOGRAFIAS, DESVALORIZEM, INCENTIVEM A VIOLÊNCIA OU EXPONHAM AS MULHERES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º É da competência dos poderes Executivo (Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM) e Legislativo (Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher), fiscalizar a aplicação da presente Lei, podendo solicitar informações sobre os contratos realizados pela Administração Pública, sempre que relevantes ao exercício de sua função fiscalizadora".

Art. 4º É da competência dos Poderes Executivo (Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ) e Legislativo (Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher), fiscalizar a aplicação da presente Lei, podendo solicitar informações sobre os contratos realizados pela Administração Pública, sempre que relevantes ao exercício de sua função fiscalizadora.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A estrutura organizacional que atualmente vige no Poder Executivo de Salvador autoriza a alteração da Lei nº 8.286, de 14 de maio de 2012, que

Dispõe sobre A PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS QUE EM SUAS MÚSICAS, DANÇAS OU COREOGRAFIAS, DESVALORIZEM, INCENTIVEM A VIOLÊNCIA OU EXPONHAM AS MULHERES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, haja vista que a nomenclatura da pasta que possui competência direta nos assuntos correlatos à mulheres não mais é aquela erigida pela presente Lei à época sancionada.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.

ROGÉRIA SANTOS